



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

TARCÍSIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS
REIS:35949
29/12/2025 08:00

CARLOS
ANDRE
REINAO DE
SOLSA
CALDAS:62784
29/12/2025 11:36

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO UNIFICADO DE DISPOSITIVOS OU UNIFIED ENDPOINTS MANAGEMENT (UEM), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA CENTRIC SYSTEM BRAZIL SOFTWARES LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 02.839.639/0001-90, com sede na Rua Ivonne Silveira, 248, Fórum 2 de Julho, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, e, de outro lado, a empresa **CENTRIC SYSTEM BRAZIL SOFTWARES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.238.567/0001-54, com sede na Rua Alexandre Dumas, 1268, Conj 135/136 Edif Toronto, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Alexandre Pohlmann, representante legal, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por escopo a alteração da forma de pagamento prevista em contrato, a fim de que seja realizado o pagamento em parcela única referente ao período total de 24 meses das subscrições, em substituição ao pagamento anual anteriormente previsto (cláusula vigésima segunda, do contrato), apenas em relação aos itens 1 e 2 do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Considerando que o objeto contratado (licenciamento por 24 meses) já foi integralmente entregue e recebido pela Área Técnica, notadamente no tocante aos itens 1 e 2 do Instrumento Contratual e que a

manutenção do pagamento fracionado não mais converge com a realidade da execução contratual o pagamento de tais itens será feito em parcela única referente ao período total de 24 meses das subscrições, em substituição ao pagamento anual anteriormente previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento.

Salvador, de de 2025.

Documento assinado digitalmente

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor Geral

ALEXANDRE

POHLMANN:30337147

817

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE

POHLMANN:30337147817

Dados: 2025.12.27 12:32:51 -03'00'

Documento assinado digitalmente

Alexandre Pohlmann

Representante legal

Documento assinado digitalmente

André Reimão de Sousa Caldas

Gestor do Contrato em exercício